

PARECER Nº: 81/2024 – Comissão de
JUSTIÇA

PROCESSO Nº: 4404/2024

INTERESSADO: VEREADOR RODOLFO
DONETTI

ASSUNTO: Projeto de Lei CM 99/2024

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM 99/2024, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE SANTO ANDRÉ A INSTITUIR A “MEIA-ENTRADA” EM ESPETÁCULOS TEATRAIS E MUSICAIS, EXPOSIÇÕES DE ARTE, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS E DEMAIS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E/OU ESPORTIVAS PARA OS MEMBROS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

O presente PL não tem como prosperar na esfera de atuação legislativa da municipalidade, pois extrapola os estritos parâmetros de atuação suplementar que lhe é conferido pela CF e CE. Aliás, o assunto já se encontra esgotado nas legislações pertinentes editadas pela União e Estado de São Paulo.

Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura é ilegal e inconstitucional, sugerimos o seu arquivamento, nos termos do disposto no art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 2024,
472º ano de fundação da cidade.

Relator:

MARCIO COLOMBO

Vereador



Aprovado o Parecer nº 81/2024 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM 99/2024.

Presidente e membros:

ZEZÃO
Vereador

TONINHO CAIÇARA
Vereador

MARCIO COLOMBO
Vereador

